



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

MUSEU NACIONAL DO MAR – EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR

O Museu Nacional do Mar – Embarcações Brasileiras, é entidade cultural diferenciada, cujos propósitos abarcam todo o território brasileiro, estando sediado em imóveis pertencentes a diferentes entidades públicas e privadas, e dotado de acervo igualmente pertencente a pessoas de direito público e privado;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Museu Nacional do Mar – Embarcações Brasileiras, criado pelo Decreto nº 615, de 10 de setembro de 1991, e observado o disposto no art. 101, inciso VII, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, terá um Conselho Gestor, com as atribuições constantes no art. 6º, do referido Decreto, com a redação dada pelo Decreto 379, de 18 de junho de 2003.

Art. 2º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer regras de convívio entre as partes que possuem bens e as que compõem o Conselho Gestor, prevendo ações em parceria direcionadas à manutenção, valorização e desenvolvimento permanente do Museu Nacional do Mar – Embarcações Brasileiras, por intermédio de uma ação conjunta em que se assegure a consolidação de suas ações administrativas e técnicas, manutenção do seu acervo e das suas edificações com melhorias e ampliações.

Art. 3º O Conselho Gestor do Museu Nacional do Mar – Embarcações Brasileiras, será composto por membros designados pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura, formado por 1 (um) representante indicado pelas seguintes instituições:

- I- Fundação Catarinense de Cultura – FCC;
- II- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- III- Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL;
- IV- Santa Catarina Turismo – SANTUR;
- V- Município de São Francisco do Sul, por intermédio da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul;
- VI- Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS;
- VII- Associação dos Amigos do Museu Nacional do Mar – AAMNM;

§ 1º Fica assegurado assento no Conselho para um representante dos patrocinadores, bem como um assento para o Curador ou Benemérito do MUSEU, que serão escolhidos pelos membros do Conselho citados nos incisos de I a VIII.

§ 2º Cada uma das instituições-membro do Conselho Gestor deverá indicar representante para formar Comissão Superior de apoio ao Museu, que na condição de patronos e em conjunto com



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

o seu Conselho, buscará a participação de entidades públicas e privadas, dentro e fora do país, para a concretização dos objetivos do Museu Nacional do Mar – Núcleo das Embarcações Brasileiras.

§ 3º O Conselho Gestor poderá aceitar a inclusão de novos representantes por sugestão de 1 (um) de seus membros, desde que aprovados por maioria absoluta dos representantes de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Museu Nacional do Mar – Embarcações Brasileiras:

- I- aprovar anualmente o seu programa de trabalho;
- II- aprovar e acompanhar os projetos que resultem em captações de recursos ou em atividades no interior do Museu Nacional do Mar;
- III- gerenciar a obtenção, no âmbito de suas instituições e fora dela, de recursos e meios para sua valorização e ampliação;
- IV- supervisionar a administração do Museu e aprovar a indicação de seu diretor, ou responsável;
- V- aprovar a prestação de contas e elaborar o orçamento anual do Museu;
- VI- reconhecer e declarar membros beneméritos do MUSEU.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Art. 5º São obrigações comuns das partes:

- I- harmonizar as ações das instituições que mantêm o MUSEU, assegurando a sua racional administração com a garantia de sua ampliação, buscando-se a participação efetiva dessas instituições, de pessoas físicas e jurídicas, e de beneméritos para a viabilização da instituição;
- II- promover esforços para tornar a cidade de São Francisco do Sul o portal e principal polo do turismo naval do Brasil meridional, destacando o patrimônio já existente na condição de cidade histórica, possuidora de uma baía ampla e mansa e de um dos melhores portos do Estado;
- III- prover o MUSEU da mais variada coleção de “barcos tradicionais”, bem como contextualizá-los em seu universo material e imaterial próprios da ligação dos homens e mulheres com o mar, rios e lagoas de todas as regiões do país;
- IV- fortalecer, apoiar e divulgar a o Museu Nacional do Mar, para que redunde em exitosos efeitos em prol da proteção, valorização e do desenvolvimento do mesmo;
- V- viabilizar, dentro das suas possibilidades orçamentárias, a manutenção, a conservação e a restauração das edificações do MUSEU e de seu acervo;
- VI- incluir em todo o seu material de divulgação ou promocional, que envolva o MUSEU, o logotipo do Estado de Santa Catarina e de todos os membros do Conselho citados entre os incisos I e VIII do artigo terceiro;
- VII- formular projetos de captação de recursos, patrocínios, realizar eventos, ações culturais e festividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

- VIII- firmar convênio ou termo de cooperação com entidades públicas e privadas, dentro e fora do país, para a concretização dos objetivos do MUSEU, conforme as atribuições compelidas neste regimentos interno;
- IX- captar recursos para o MUSEU.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 6º Compete à Fundação Catarinense de Cultura – FCC:

- I- administrar o MUSEU, conforme determina o art. 101, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, respeitadas as especificidades do Museu, e ouvido o Conselho Gestor;
- II- determinar, através dos instrumentos legais competentes, de comum acordo com as instituições públicas e as entidades privadas, inclusive pessoas físicas que detêm imóveis e mantêm acervo em caráter permanente no museu, e ouvidas as instituições conveniadas, a estrutura administrativa e o funcionamento do MUSEU, conforme estabelece o disposto no art. 8º, do Decreto nº 615, de 10 de setembro de 1991, que “Institui o Sistema de Museus de Santa Catarina, cria o Museu Nacional do Mar – Núcleo das Embarcações Brasileiras, e dá outras providências”;
- III- a administração do MUSEU, a que se referem os incisos anteriores, poderá ser delegada à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, por intermédio da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, ou a outros membros do Conselho Gestor, desde que aprovado pelo Conselho;
- IV- designar o coordenador do MUSEU, após aprovado pelo Conselho Gestor;
- V- expedir normas complementares para a plena execução do presente Termo, ouvido o Conselho Gestor;
- VI- publicar o Catálogo do MUSEU;
- VII- acompanhar as ações dos demais signatários nas dependências do MUSEU;
- VIII- manter corpo técnico qualificado para o desempenho das atribuições rotineiras do MUSEU;
- IX- firmar convênio ou termo de cooperação com entidades públicas e privadas, dentro e fora do país, para a concretização dos objetivos do MUSEU, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 7º Compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

- I- prestar assessoria técnica em matéria de patrimônio naval, conservação e restauro de edificações e acervos, e museologia.
- II- viabilizar a ampliação da coleção Alves Câmara Século XXI, bem como promover a manutenção constante de embarcações desta coleção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

- III- incluir a participação do Centro de Referência Nacional do Patrimônio Naval Brasileiro nas ações ligadas ao Patrimônio Naval Brasileiro, bem como manter cópia de seus inventários, pesquisas e estudos sobre a temática na Biblioteca Kelvin Duarte;
- IV- promover cursos e palestras de capacitação sobre o Patrimônio Naval Brasileiro e o MUSEU.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL:

- I- mediar a interlocução, em nível estadual, entre os signatários do presente termo, orientando e apoiando a FCC no que for necessário para a implementação das obrigações que lhe foram conferidas;
- II- incentivar e apoiar outras estruturas estaduais a prestarem sua colaboração para a valorização e difusão do MUSEU;
- III- viabilizar recursos estaduais para a conservação e qualificação do MUSEU e seus espaços expositivos.

Art. 9º Compete à Santa Catarina Turismo S/A. – SANTUR:

- I- divulgar o MUSEU em suas propagandas turísticas;
- II- incluir o MUSEU em seus roteiros turísticos;
- III- produzir material de divulgação específico do MUSEU, observado o inciso VI do artigo quinto;
- IV- Promover sinalização indicativa de turismo junto às principais rodovias do Estado.

Art. 10. Compete ao Município de São Francisco do Sul, por intermédio da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul:

- I- auxiliar na administração do Museu, podendo receber delegação da FCC para exercer diretamente esta função;
- II- criar e executar projetos de educação patrimonial a ser realizado para aproximá-lo da comunidade em parceria com a FCC;
- III- apoiar, no que couber, as iniciativas e atividades desenvolvidas pelo MUSEU, com recursos humanos e materiais;
- IV- promover a sinalização turística do MUSEU dentro do município;
- V- divulgar o MUSEU nos demais espaços culturais do município.

Art. 11. Compete à Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS:

- I- assumir as relações de proximidade geográfica e temática com o MUSEU;
- II- praticar serviços de manutenção, conservação e otimização das instalações do MUSEU no ambiente aquático, tais como trapiches, atracadouro, flutuantes e poitas, garantindo o pleno funcionamento de tais instalações, promovendo uma interface adequada entre as atividades terrestres e aquáticas desenvolvidas pelo MUSEU e parceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

- III- promover a limpeza e reparos adequados das áreas do MUSEU que sofram diretamente a ação de resíduos sólidos poluidores provenientes das atividades regulares do PORTO; e
- IV- promover a mitigação e compensação de impactos gerados ao MUSEU em decorrência da produção de ruídos e a interferência visual dos volumes de contêineres depositados nos pátios próximos ao MUSEU, de forma alinhada às ações prioritárias do MUSEU e devidamente acordadas com o Conselho Gestor.

Art. 12. Compete à Associação dos Amigos do Museu Nacional do Mar – AAMNM:

- I- investir recursos financeiros obtidos através de contribuição de sócios da AAMNM, na proporção definida em lei, nas atividades do Museu;
- II- viabilizar o funcionamento da cafeteria e loja de artesanato, mantendo-os atrelados ao tema do Museu, observados os preceitos legais, com a finalidade de difundir e comercializar a produção local e regional;
- III- apoiar, no que couber, as iniciativas e atividades desenvolvidas pelo MUSEU;
- IV- receber participação da bilheteria de forma proporcional ao seu patrimônio;
- V- prestar contas, semestralmente, ao Conselho Gestor, dos recursos obtidos e aplicados e colaborações auferidas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A participação, no Conselho Gestor, pressupõe que as partes cedem a guarda de seus acervos ao Museu Nacional do Mar, sem prejuízo de propriedade e resguardada a possibilidade de realizar exposições por tempo indeterminado.

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor deverão ocorrer trimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que for necessário;

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da FCC, com no mínimo 15 dias de antecedência, podendo qualquer dos seus membros solicitar a sua convocação;

§ 2º As reuniões serão abertas, realizadas sempre nas instalações do Museu Nacional do Mar, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião;

§ 3º Os servidores e prestadores de serviço do Museu, inclusive terceirizados, são considerados convidados permanentes do museu, assim como os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros do Conselho Gestor, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

Art. 16. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Gestor, entrará em vigor após ser homologado pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura mediante Portaria e publicado no sítio da FCC na internet.

São Francisco do Sul, 10 de abril de 2017.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura – FCC